



PROFBIO

Mestrado Profissional
em Ensino de Biologia



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

EDITAL N° 002/2025

Estabelece critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES

A Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, alínea IX do Regimento Geral do PROFBIO, faz saber aos interessados que, no período de **02 de fevereiro a 10 de março de 2026**, estarão abertas as inscrições para concorrer a bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme especificado neste edital e em consonância com o Regimento Geral do PROFBIO e as instruções das Portaria nº 207, de 4 de Julho de 2024. Estão assim, dispostos neste edital os critérios de classificação e estabelecimento de prioridades à concessão das cotas de bolsas.

Art. 1º - Os recursos financeiros para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFBIO estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - O quantitativo das cotas de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será de 30% do número de alunos ingressantes aprovados no processo seletivo de 2025 e efetivamente matriculados, respeitando-se o mesmo percentual global de cotas concedidas pela CAPES ao PROFBIO.

§1º Haverá uma reserva de 20% das cotas de bolsas para candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso II, da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024.

I – A classificação relativa a esses candidatos será feita para toda a rede PROFBIO, respeitado o número de cotas total destinado para cada instituição associada.

II – Vagas de reserva que eventualmente não tenham sido preenchidas serão destinadas a candidatos da ampla concorrência.

III – Os candidatos que concorrerem às cotas, deverão apresentar documentos comprobatórios exigidos para cada um dos seguimentos, sob risco de ser excluído da classificação objeto deste edital.

§2º Para aproximações do número de bolsas no cálculo percentual, serão privilegiadas as Instituições Associadas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 3º - A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, trabalho de conclusão, dentre outros.

Art. 4º - Poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o candidato registrado no PROFBIO que tenha recebido acesso ao Sistema Operacional do PROFBIO e atenda às seguintes

exigências:

- a) Comprovar, mediante declaração da Secretaria de Educação (preferencial) ou do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias, pertencer ao quadro de servidores da Rede Pública de Ensino do país atuando como professor de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio ou no ensino fundamental;
- b) Ter currículo cadastrado na Plataforma Freire da CAPES no endereço <https://freire.capes.gov.br>;
- c) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
- d) Não ser discente em outro programa de pós-graduação;
- e) Não possuir relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o PROFBIO.

§1º Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

§2º As inscrições serão feitas no período acima indicado, na área do aluno do Sistema Operacional do PROFBIO (<https://sistemaprofbio.icb.ufmg.br>) sendo de responsabilidade do candidato providenciar e enviar os documentos necessários à análise para classificação.

I – É de responsabilidade do candidato estar atento e responder a diligências enviadas pela coordenação local ou nacional do PROFBIO quanto ao envio de documentação e prazos de recursos.

Art. 5º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios acadêmico e socioeconômico.

§1º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso de 2026, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

§2º No critério socioeconômico serão consideradas a) a situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato, conforme determinado pela classificação feita pela Fundação Universitária Mendes Pimentel – FUMP-UFMG, referida no art. 6º do presente Edital; b) distância entre a residência e a instituição associada do candidato.

I – A distância entre a residência e a instituição associada representará um incremento na nota nas seguintes condições: a) De 100 a 199 km, 5%; b) de 200 a 299 Km, 10%; c) de 300 a 399, 15%; d) acima de 400, 20%.

Art. 6º. Dentre os critérios de classificação, em atendimento ao que determina a Portaria CAPES 207/2024, será usado um bônus por condição socioeconômica. Candidatos aprovados no processo seletivo PROFBIO EDITAL Nº 2083/2025, mesmo sem ter concluído o processo de matrícula, poderão requerer análise socioeconômica pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) da UFMG, conforme instruções no site <http://www.fump.ufmg.br>.

§1º O preenchimento *online* do questionário socioeconômico (requerimento) e o protocolo dos documentos deverão ser realizados no site da FUMP, a partir do dia da publicação deste edital a 21/12/25, incluindo documentos complementares, caso sejam solicitados. Em seguida ao preenchimento do questionário, será enviado ao e-mail

cadastrado pelo candidato uma lista específica de documentos, de acordo com as informações registradas no questionário. Essa documentação deve ser enviada por meio do site da FUMP, na “Área do Aluno” até o prazo acima descrito. Documentos complementares poderão ser solicitados, portanto, o candidato durante o período de requerimento deve ficar atento a sua caixa de e-mail ou a “Área do Aluno”. Não serão aceitos documentos por e-mail ou enviados fora do prazo.

§2º Os candidatos poderão ser classificados em um dos seguintes níveis socioeconômicos:

Nível I: que apresenta grandes dificuldades socioeconômicas para se manter na Universidade.

Nível II: que apresenta nível de dificuldade socioeconômica intermediária para se manter na Universidade.

Nível III: que apresenta baixo grau de dificuldade socioeconômica para se manter na Universidade

§3º Solicitações de esclarecimentos em relação à classificação socioeconômica deverão ser encaminhadas diretamente à FUMP, contendo o nome completo e CPF do candidato, através dos telefones: (31) 3409.8401 e (31) 3409.8444 ou do email acolhimento@fump.ufmg.br, com o assunto “esclarecimento sobre a classificação do PROFBIO”.

§4º Caberá à FUMP a emissão do documento comprobatório de classificação nos níveis I, II ou III aos candidatos que fizerem o pedido até a data determinada, e o envio por e-mail ao candidato, em data anterior ao início da inscrição para concorrer à bolsa.

I - O documento comprobatório de classificação deverá ser anexado pelo candidato no ato da inscrição no Sistema Operacional do PROFBIO.

Art. 7º. O quantitativo de bolsas destinado a cada Instituição Associada deverá ser alocado aos candidatos que satisfizerem todas as exigências do Art. 4º. do presente Edital, obedecendo a seguinte ordem de alocação:

1º. Candidatos que solicitaram análise socioeconômica pela FUMP e obtiveram classificação no nível I (um).

2º. Ordem decrescente de pontuação obtida pela soma da nota final do exame de acesso, acrescida de bônus de:

- 20% para Candidatos que solicitaram análise socioeconômica pela FUMP e obtiveram classificação no nível II (dois).

-10% para Candidatos que solicitaram análise socioeconômica pela FUMP e obtiveram classificação no nível III (três).

§1º. Haverá uma reserva de 20% das cotas de bolsas para candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso II, da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024.

§2º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados;

§3º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido maior prioridade no critério socioeconômico, entendido que nível I é prioridade sobre o nível II que por sua vez é prioridade sobre o nível III.

Art. 8º. A manutenção da bolsa ocorrerá de acordo com as regras da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024," e estará condicionada condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFBIO.

Art. 10. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- I - Abandono do curso;
- II - Desligamento do curso;
- III - Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;
- IV - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;
- V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 11. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 12. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;
- II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;
- IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V - A não observância do Termo de Compromisso aceito no momento da implementação da bolsa.

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 13. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

Art. 14. Os discentes bolsistas que obtiverem transferência para outra Instituição Associada do Programa não terão direito à bolsa recebida, considerando que a cota de bolsas pertence à Instituição e não ao aluno.

Art. 15. Erros no cadastramento no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA) podem acarretar atraso na concessão de bolsas e não recebimento de uma ou mais parcelas.

Parágrafo único - A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é de exclusiva competência da CAPES.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional ou pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

Art. 17. O cronograma do processo seletivo estará disponível na área do aluno no sistema operacional, sendo o prazo de 31/03/2026 o prazo máximo para publicação do resultado final.

Art. 18. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no *site* eletrônico do PROFBIO.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.



Adlane Vilas-Boas Ferreira
Coordenadora Nacional do PROFBIO

Aprovado pela CAPES em 12/12/25